



DELIBERAÇÃO Nº 213 11/06/2018

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- Artigo 1º da Portaria GM/MS nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, que inclui procedimentos de acompanhamento de pacientes com deficiência mental, autismo ou que necessitem de estimulação neurossensorial;
- Portaria GM/MS nº 3.687, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece a alteração de valores de procedimentos, recurso a ser incorporado ao Bloco de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios e define estratégia para ampliação do acesso a Procedimentos de Reabilitação da Tabela SUS;
- Necessidade de ampliação do acesso às ações e serviços de reabilitação intelectual no âmbito do SUS no Estado do Paraná;
- Portaria SAS/MS nº 492, de 30 de abril de 2013, que estabelece entre outras a composição mínima de serviço especializado para os serviços de reabilitação.
- Plano Estadual de Saúde do Paraná 2016-2019 – Diretriz nº 05 – Implantação da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PcD);

Aprova “Ad Referendum”

1. O aporte de recurso financeiro para custeio de despesas dos serviços ambulatoriais da média complexidade em Reabilitação Intelectual – APAES, localizados em Municípios sob Gestão Estadual, bem como para os localizados em Municípios que ampliaram a gestão dos serviços de saúde ao SUS em seu território;
2. Este repasse será realizado a todos os novos prestadores deste atendimento, ainda que não possuam série histórica para os procedimentos definidos em Resolução SESA específica, bem como para os que já prestam este serviço ao SUS e que ainda não recebem mensalmente o valor mínimo de R\$ 5.000,00 em sua fatura ambulatorial;
3. Para os estabelecimentos localizados em municípios que ampliaram a gestão do SUS em seu território, o repasse será realizado de forma regular e automática na modalidade Fundo a Fundo - FAF, decorrente dos recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde;
4. Para os estabelecimentos localizados em municípios sob Gestão Estadual o valor mensal será creditado diretamente na conta cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, respeitando o contido nos contratos entre os estabelecimentos e a SESA/Funsaúde;
5. O início dos repasses somente se dará após a adesão do Município à estratégia de expansão da oferta dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual na média complexidade e ao



recebimento da cópia do contrato celebrado e publicado entre o Município gestor e o prestador de serviço (APAE) para a consecução do objeto desta Resolução;

6. O primeiro repasse dos novos valores será realizado em conformidade com a data de publicação do contrato entre o gestor e o estabelecimento de saúde em Diário Oficial, bem como do cumprimento integral da Resolução SESA que institui o aporte de recurso financeiro;

7. Os recursos orçamentário e financeiro serão provenientes da Fonte 100 do Tesouro do Estado para os novos serviços e da Fonte 255 para os prestadores que já realizam atendimento em reabilitação intelectual ao SUS;

8. O repasse terá como impacto financeiro mensal estimado R\$ 497.430,64 (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) na Fonte 100 para os novos serviços e R\$ 67.430,64 (sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) na Fonte 255 para os serviços já existentes.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Coordenador Estadual

Cristiane Martins Pantaleão
Coordenador Municipal